



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.757, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto nº 5.752, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba e dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o previsto no Decreto nº 5.756, de 20 de março de 2020, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, casas noturnas e outras voltadas à realização de festas, eventos ou recepções, cultos religiosos e igrejas.

DECRETA:

Art. 1º O serviço de limpeza pública urbana tem natureza de serviço público essencial.

Art. 2º As restrições previstas no art. 1º do Decreto nº 5.756, de 20 de março de 2020, não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – bancos e casas lotéricas;

II – lojas de insumos agropecuários;

III – casas de materiais de construção, estando autorizadas a funcionar apenas no sistema delivery e em casos de necessidade comprovada, para atendimento aos serviços essenciais;

IV – empresas de venda de embalagens, estando autorizadas a funcionar apenas no sistema delivery, para o atendimento aos serviços essenciais de alimentação;

V – padarias, sendo vedado o consumo de produtos nestes estabelecimentos.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O funcionamento de oficinas mecânicas de veículos, autoelétricas e borracharias permanecerá suspenso, sendo autorizado o atendimento exclusivo em socorro daqueles que atuam na prestação de serviços essenciais, sendo necessária tal comprovação para fins de fiscalização por meio dos órgãos responsáveis no Município.

§2º Todos os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão seguir as normas sanitárias de segurança e higiene fixadas pelo Município, através da Secretaria competente, devendo intensificar as ações de limpeza e informação à população.

Art. 3º Os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, gás, telefonia e internet são considerados de natureza essencial, razão pela qual fica proibida, por tempo indeterminado, a suspensão ou corte do fornecimento às pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

Art. 4º O funcionamento reduzido do transporte público fica condicionado às regras/normas sanitárias de segurança, deliberadas pelas Secretarias competentes.

Art. 5º Ficam suspensas a gratuidade do transporte público dos idosos e a do benefício de 50% na passagem dos estagiários, exceto para aqueles que estejam prestando serviços exclusivos à saúde, segurança e limpeza pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 24 de março de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos